

ACÓRDÃO Nº 3027/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 17, § 3º, da Resolução-TCU nº 315/2020, quanto ao processo a seguir relacionado, em dispensar a necessidade do monitoramento dos subitem 9.1.2 do Acórdão 1.554/2017-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.427/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Município de Nova Bandeirantes - MT (33.683.822/0001-73).

1.2. Entidade: Município de Nova Bandeirantes - MT.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: David Celson Ferreira de Lima (11.092/OAB-MT) e outros, representando Coel - Companhia de Obras de Engenharia Ltda; Afonso Assis Ribeiro (15010/OAB-DF) e outros, representando Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT e Solange Sousa Kreidloro.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.